



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : anisio@itapevamg.com.br

LEI

Nº 929

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapeva/MG, para o exercício financeiro de 2.006."

A Câmara Municipal de Itapeva - MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº de de de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail: ansio@itapevamg.com.br

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$, 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1, de 17 de outubro de 2.005).

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e

unidades orçamentárias;



ITAPEVA DE MINAS

Começa aqui uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL - ADM 2005 A 2008



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CHEFIA DE GABINETE

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : anisio@itapevamg.com.br

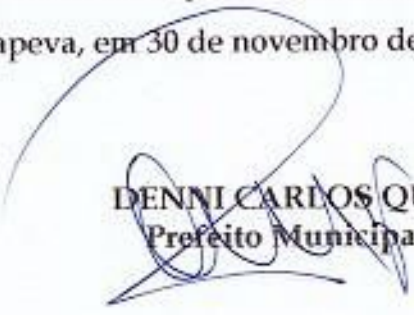
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por

órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, em 30 de novembro de 2005.


DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

BENEDITO PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

OSWALDO MARQUES DE LIMA
Vice-Presidente

CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA
Secretário da Mesa